



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . . .	Ano 360\$00
A 1.ª série . . . . .	140\$00
A 2.ª série . . . . .	120\$00
A 3.ª série . . . . .	120\$00
Semestre . . . . .	200\$00
	80\$00
	70\$00
	70\$00
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 16 280:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea são autorizados a sacar em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 16 281:

Aumenta com um copista o quadro do pessoal dos tribunais criminais e correccionalis do Porto.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 41 098:

Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, destinados a prover à realização de despesas não previstas no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios e introduz alterações no referido orçamento.

### Ministério do Exército:

#### Decreto n.º 41 099:

Substitui a tabela de ajudas de custo a militares quando deslocados da sua residência oficial por motivos de serviço público, anexa ao Decreto n.º 34 366.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

#### Portaria n.º 16 280

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Désfesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

#### Artigo 104.º, n.º 2), alínea d):

Base aérea n.º 2 . . . . .	45.000\$00
Base aérea n.º 3 . . . . .	24.380\$00
Batalhão de caçadores pára-quedistas . . . . .	29.932\$00
	99.312\$00

#### Artigo 104.º, n.º 3), alínea b):

Base aérea n.º 2 . . . . .	479\$00
----------------------------	---------

#### Artigo 105.º, n.º 4), alínea a):

Aeródromo-base n.º 1 . . . . .	98.580\$00
--------------------------------	------------

#### Artigo 107.º, n.º 1):

Base aérea n.º 1 . . . . .	11.413\$50
Base aérea n.º 3 . . . . .	5.510\$50
Base aérea n.º 6 . . . . .	2.631\$90
Batalhão de caçadores pára-quedistas . . . . .	4.825\$00
Aeródromo-base n.º 1 . . . . .	945\$00
	25.325\$90

Presidência do Conselho, 7 de Maio de 1957.— Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Justiça

#### Portaria n.º 16 281

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal dos tribunais criminais e correccionalis do Porto com um copista.

Ministério da Justiça, 7 de Maio de 1957.— O Ministro da Justiça, *José de Matos Antunes Varela*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 41 098

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 41 077, de 19 de Abril de 1957, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, créditos especiais no montante de 3.696.480\$20, destinados a prover à realização de despesas não previstas no orçamento respeitante

tante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:**

Artigo 140.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 5) «Adiantamentos reembolsáveis nos termos dos artigos 280.º e 281.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e nos do § 2.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40 675, de 7 de Julho de 1956» . . . . . 38.000\$00

**Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado»:**

**Direcção dos Serviços de Identificação**

**Direcção dos Serviços**

Artigo 432.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício» (oito meses), n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 director . . . . .	44.000\$00
1 telefonista . . . . .	8.000\$00
1 guarda-portão . . . . .	8.800\$00
<u>3</u>	
	60.800\$00

Artigo 432.º-B «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo» . . . . .	800\$00
N.º 2) «Fardamentos, resguardos e calçado» . . . . .	2.500\$00
	3.300\$00

Artigo 432.º-C «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis» . . . . . (a) 67.785\$00

Artigo 432.º-D «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis», alínea a)	
«Prédios urbanos» . . . . .	6.669\$20
N.º 2) «De móveis» . . . . .	5.098\$00
	11.767\$20

Artigo 432.º-E «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos» . . . . .	96.826\$50
N.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» . . . . .	(b) 97.098\$60
	193.925\$10

Artigo 432.º-F «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . . . 47.322\$10

Artigo 432.º-G «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios e telegrafos» . . . . .	1.176\$20
N.º 2) «Telefones» . . . . .	5.029\$80
N.º 3) «Transportes» . . . . .	2.759\$90
	8.965\$90

Artigo 432.º-H «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casa» . . . . . 22.400\$00

Artigo 432.º-I «Encargos administrativos», n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . . . 1.584\$90

(a) Inclui a quantia de 5.000\$ para a compra de armários; 23.850\$ para compra de ficheiros para o arquivo onomástico do registo policial; 25.000\$ para lutas destinadas à classificação dactiloscópica, e 6.000\$ para uma máquina de escrever.

(b) Compreende 10.000\$ para aquisição de caixas-árquivos.

**Secção do Arquivo de Identificação**

Artigo 432.º-J «Remunerações certas ao pessoal em exercício» (oito meses), n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 chefe de secção . . . . .	28.800\$00
3 primeiros-oficiais . . . . .	72.000\$00
6 segundos-oficiais . . . . .	115.200\$00
9 terceiros-oficiais . . . . .	129.600\$00
17 escriturários de 1.ª classe . . . . .	190.400\$00
34 escriturários de 2.ª classe . . . . .	326.400\$00
3 dactilógrafos . . . . .	28.800\$00
2 contínuos de 1.ª classe . . . . .	17.600\$00
4 contínuos de 2.ª classe . . . . .	32.000\$00
2 serventes . . . . .	12.800\$00
	953.600\$00

**Artigo 432.º-L «Outras despesas com o pessoal»:**

N.º 1) «Ajudas de custo (nos termos do § 2.º do artigo 4.º e § 2.º do artigo 7.º do Decreto n.º 14 747)» . . . . .	562\$50
N.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», alínea a) «Caminhos (nos termos da tabela anexa ao Decreto n.º 22 018, de 22 de Dezembro de 1932)» . . . . . (a) 2.972\$50	
N.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado» . . . . .	4.000\$00
	7.535\$00

(a) Tem compensação em receita.

**Subsecção do Porto**

**Artigo 432.º-M «Remunerações certas ao pessoal em exercício» (oito meses), n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:**

1 subdirector . . . . .	28.800\$00
1 primeiro-oficial . . . . .	24.000\$00
2 segundos-oficiais . . . . .	38.400\$00
3 terceiros-oficiais . . . . .	43.200\$00
7 escriturários de 1.ª classe . . . . .	78.400\$00
14 escriturários de 2.ª classe . . . . .	134.400\$00
1 dactilógrafo . . . . .	9.600\$00
2 contínuos de 2.ª classe . . . . .	16.000\$00
2 serventes . . . . .	12.800\$00
	385.600\$00

33

**Artigo 432.º-N «Outras despesas com o pessoal»:**

N.º 1) «Ajudas de custo (nos termos do § 2.º do artigo 4.º e § 2.º do artigo 7.º do Decreto n.º 14 747)» . . . . .	500\$00
N.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», alínea a) «Caminhos (nos termos da tabela anexa ao Decreto n.º 22 018, de 22 de Dezembro de 1932)» . . . . . (a) 200\$00	
N.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado» . . . . .	3.000\$00
	3.700\$00

(a) Tem compensação em receita.

**Subsecção de Coimbra**

**Artigo 432.º-O «Remunerações certas ao pessoal em exercício» (oito meses), n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:**

1 subdirector . . . . . (a)	-3-
1 segundo-oficial . . . . .	19.200\$00
2 terceiros-oficiais . . . . .	28.800\$00
5 escriturários de 1.ª classe . . . . .	56.000\$00
10 escriturários de 2.ª classe . . . . .	96.000\$00
1 dactilógrafo . . . . .	9.600\$00
1 contínuo de 2.ª classe . . . . .	8.000\$00
1 servente . . . . .	6.400\$00
	224.000\$00

22

**Artigo 432.º-P «Outras despesas com o pessoal»:**

N.º 1) «Ajudas de custo (nos termos do § 2.º do artigo 4.º e § 2.º do artigo 7.º do Decreto n.º 14 747)» . . . . .	500\$00
N.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», alínea a) «Caminhos (nos termos da tabela anexa ao Decreto n.º 22 018, de 22 de Dezembro de 1932)» . . . . . (b) 300\$00	
N.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado» . . . . .	1.500\$00
	2.300\$00

(a) Estas funções são inerentes ao cargo de chefe da 1.ª Secção do Instituto de Criminologia de Coimbra.

(b) Tem compensação em receita.

**Secção do Arquivo Geral de Registo Criminal e Policial**

**Artigo 432.º-Q** «Remunerações certas ao pessoal em exercício» (oito meses), n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 chefe de secção . . . . .	28.800\$00
3 primeiros-oficiais . . . . .	72.000\$00
6 segundos-oficiais . . . . .	115.200\$00
9 terceiros-oficiais . . . . .	129.600\$00
30 escriturários de 1.ª classe . . . . .	336.000\$00
60 escriturários de 2.ª classe . . . . .	576.000\$00
2 mensuradores-fotógrafos . . . . .	22.400\$00
10 dactilógrafos . . . . .	96.000\$00
2 continuos de 1.ª classe . . . . .	17.600\$00
4 continuos de 2.ª classe . . . . .	32.000\$00
2 serventes . . . . .	12.800\$00
<b>129</b>	<b>1.438.400\$00</b>

N.º 2) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado», alínea a) «Pessoal que tem de ser colocado na Polícia de Segurança Pública, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 27 304, de 8 de Dezembro de 1936»:

1 guarda de 1.ª classe	9.200\$00
	<b>1.447.600\$00</b>

**Artigo 432.º-R** «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo» . . .	1.125\$00
N.º 2) «Fardamentos, resguardos e calçado»:	

Alinea a) «Fardamentos para o pessoal menor» . . . . . 4.000\$00

Alinea b) «Subsídio para fardamento ao pessoal da Polícia de Segurança Pública, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28 405, de 31 de Dezembro de 1937, e Decreto n.º 32 689, de 20 de Fevereiro de 1943».

760\$00

Alinea c) «Resguardos para o pessoal identificador, do laboratório fotográfico, do serviço de limpeza e de outros serviços especiais» . . . . . 1.800\$00

6.560\$00

1.447.600\$00

7.685\$00

**Posto do Registo Criminal e Policial do Porto**

**Artigo 432.º-S** «Remunerações certas ao pessoal em exercício» (oito meses), n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 segundo-oficial . . . . .	19.200\$00
2 terceiros-oficiais . . . . .	28.800\$00
4 escriturários de 1.ª classe . . . . .	44.800\$00
8 escriturários de 2.ª classe . . . . .	76.800\$00
1 mensurador-fotógrafo . . . . .	11.200\$00
1 dactilógrafo . . . . .	9.600\$00
1 contínuo de 2.ª classe . . . . .	8.000\$00
1 servente . . . . .	6.400\$00

19

204.800\$00

**Artigo 432.º-T** «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

Alinea a) «Fardamentos para o pessoal menor» . . . . .	2.250\$00
Alinea b) «Subsídio para fardamento ao pessoal da Polícia de Segurança Pública, nos termos do artigo 3.º	

do Decreto-Lei n.º 28 405, de 31 de Dezembro de 1937, e Decreto n.º 32 689, de 20 de Fevereiro de 1943, . . . . .	760\$00
Alínea c) «Resguardos para o pessoal identificador, do laboratório fotográfico, do serviço de limpeza e de outros serviços especiais» . . . . .	800\$00
	<b>3.810\$00</b>
	<b>3.696.480\$20</b>
	<b>3.696.480\$20</b>

**Art. 2.º** Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de anulações em verbas de despesa:

**Orçamento das receitas do Estado**

Capítulo 4.º, artigo 114.º «Arquivo de Identificação» . . . . .	115.313\$00
Capítulo 4.º, artigo 115.º «Emolumentos do Arquivo Geral de Registo Criminal e Policial» . . . . .	176.570\$00
	<b>291.883\$00</b>

**Ministério da Justiça**

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1) . . . . .	11.200\$00
Capítulo 2.º, artigo 29.º, n.º 1) . . . . .	11.200\$00
Capítulo 2.º, artigo 29.º, n.º 2) . . . . .	64.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 31.º, n.º 1) . . . . .	500\$00
Capítulo 2.º, artigo 31.º, n.º 2), alínea a) . . . . .	200\$00
Capítulo 2.º, artigo 32.º, n.º 1) . . . . .	3.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 34.º, n.º 1) . . . . .	4.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 34.º, n.º 2) . . . . .	5.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 35.º, n.º 1) . . . . .	2.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 38.º, n.º 2) . . . . .	64.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 40.º, n.º 2), alínea a) . . . . .	300\$00
Capítulo 2.º, artigo 43.º, n.º 1) . . . . .	1.500\$00
Capítulo 2.º, artigo 43.º, n.º 2) . . . . .	2.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 294.º, n.º 2) . . . . .	38.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 462.º, n.º 1) . . . . .	44.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 463.º, n.º 1) . . . . .	158.600\$00
Capítulo 7.º, artigo 463.º, n.º 2) . . . . .	908.032\$40
Capítulo 7.º, artigo 464.º, n.º 1) . . . . .	562\$50
Capítulo 7.º, artigo 464.º, n.º 2), alínea a) . . . . .	2.972\$50
Capítulo 7.º, artigo 464.º, n.º 3) . . . . .	4.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 465.º, n.º 1) . . . . .	8.785\$00
Capítulo 7.º, artigo 466.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	2.669\$20
Capítulo 7.º, artigo 466.º, n.º 2) . . . . .	2.458\$00
Capítulo 7.º, artigo 467.º, n.º 1) . . . . .	10.376\$00
Capítulo 7.º, artigo 467.º, n.º 2) . . . . .	24.269\$00
Capítulo 7.º, artigo 468.º, n.º 1) . . . . .	19.841\$80
Capítulo 7.º, artigo 469.º, n.º 1) . . . . .	375\$20
Capítulo 7.º, artigo 469.º, n.º 2) . . . . .	1.479\$80
Capítulo 7.º, artigo 469.º, n.º 3) . . . . .	763\$20
Capítulo 7.º, artigo 470.º, n.º 1) . . . . .	1.584\$90
Capítulo 7.º, artigo 471.º, n.º 1) . . . . .	33.600\$00
Capítulo 7.º, artigo 471.º, n.º 2) . . . . .	72.200\$00
Capítulo 7.º, artigo 472.º, n.º 1) . . . . .	40.800\$00
Capítulo 7.º, artigo 472.º, n.º 2) . . . . .	76.174\$20
Capítulo 7.º, artigo 473.º, n.º 1) . . . . .	317.509\$70
Capítulo 7.º, artigo 473.º, n.º 2) . . . . .	910.362\$90
Capítulo 7.º, artigo 473.º, n.º 3) . . . . .	23.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 474.º, n.º 1) . . . . .	1.125\$00
Capítulo 7.º, artigo 474.º, n.º 2), alínea a) . . . . .	4.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 474.º, n.º 2), alínea b) . . . . .	1.900\$00
Capítulo 7.º, artigo 474.º, n.º 2), alínea c) . . . . .	1.800\$00
Capítulo 7.º, artigo 475.º, n.º 1) . . . . .	103.238\$70
Capítulo 7.º, artigo 475.º, n.º 2) . . . . .	149.760\$00
Capítulo 7.º, artigo 475.º, n.º 3), alínea a) . . . . .	9.200\$00
Capítulo 7.º, artigo 476.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	2.250\$00
Capítulo 7.º, artigo 476.º, n.º 1), alínea b) . . . . .	760\$00
Capítulo 7.º, artigo 476.º, n.º 1), alínea c) . . . . .	800\$00

Capítulo 7.º, artigo 477.º, n.º 1) . . .	54.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 478.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	4.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 478.º, n.º 2) . . . . .	2.640\$00
Capítulo 7.º, artigo 479.º, n.º 1) . . . . .	80.950\$50
Capítulo 7.º, artigo 479.º, n.º 2) . . . . .	65.829\$60
Capítulo 7.º, artigo 480.º, n.º 1) . . . . .	25.480\$10
Capítulo 7.º, artigo 481.º, n.º 1) . . . . .	801\$00
Capítulo 7.º, artigo 481.º, n.º 2) . . . . .	3.550\$00
Capítulo 7.º, artigo 481.º, n.º 3) . . . . .	1.996\$00
Capítulo 7.º, artigo 482.º, n.º 1) . . . . .	24.200\$00
	<u>3.404.597\$20</u>
	<u>3.696.480\$20</u>

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica no orçamento do Ministério da Justiça:

A observação (b) apostila à dotação do capítulo 2.º, artigo 32.º, n.º 1), é alterada para:

(b) Inclui a quantia de 2.000\$ para a compra de livros.

São eliminadas, no capítulo 7.º, as observações (b) e (a) apostas, respectivamente, às dotações do artigo 465.º, n.º 1), e dos artigos 467.º, n.º 2), e 477.º, n.º 1).

Estas correções foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### 2.º Direcção-Geral

#### 3.º Repartição

#### Decreto n.º 41 099

Tendo em atenção o disposto no § 3.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40 872, de 23 de Novembro de 1956;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A tabela de ajudas de custo a que se refere o artigo 5.º do Decreto n.º 34 366, de 3 de Janeiro de 1945, é substituída pela tabela anexa a este diploma e que dele fica a fazer parte integrante.

§ 1.º Para efeitos de abono de ajudas de custo, as diferentes localidades são classificadas em dois grupos, pertencendo ao primeiro as cidades de Lisboa e Porto e ao segundo todas as restantes.

§ 2.º O pessoal do Gabinete, quando acompanha o Ministro ou o Subsecretário de Estado nas suas deslocações oficiais, tem direito a ajudas de custo iguais às atribuídas na tabela à categoria de oficiais generais.

Os capitães e subalternos que acompanhem os oficiais generais no desempenho de missões ou comissões de serviço têm direito a ajudas de custo iguais às atribuídas na tabela à categoria de oficiais superiores.

Art. 2.º As deslocações por tempo igual ou inferior a quatro horas não dão direito ao abono de ajudas de custo.

Art. 3.º Pelas deslocações em que a saída da residência oficial e a entrada se observem dentro de um período de vinte e quatro horas abonar-se-ão as percentagens seguintes de ajudas de custo:

Duração da deslocação :	Percentagens
-------------------------	--------------

Mais de quatro horas até oito . . . . .	50
Mais de oito até dezasseis horas . . . . .	75
Mais de dezasseis horas . . . . .	100

§ 1.º Nas deslocações eventuais em que o alojamento ou a alimentação sejam assegurados pelo Estado as ajudas de custo são reduzidas respectivamente de 20 e de 70 por cento.

§ 2.º O quantitativo da ajuda de custo por mudança definitiva de residência será equivalente a trinta dias de ajudas de custo de marcha. Este abono tem o carácter de subsídio para efeitos de ocorrer às despesas de instalação quando se verifica a mudança de domicílio e não é prejudicado pelo abono imediatamente anterior de ajudas de custo por marcha ou deslocação.

Art. 4.º Nas deslocações por dias sucessivos aplicam-se as percentagens do artigo antecedente aos dias de partida e de regresso, salvo, quanto a este último, se a viagem terminar entre as zero e as seis horas, período que não será de considerar, neste caso, na liquidação da ajuda de custo.

Art. 5.º As ajudas de custo por deslocação ou por mudança de residência do continente para as ilhas adjacentes serão acrescidas de 30 por cento, não dando o regresso ao continente direito a esse acréscimo.

Para as de deslocação esse abono começa no dia do desembarque.

Art. 6.º Este decreto aplica-se às ajudas de custo vencidas a partir de 1 de Janeiro de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — António Manuel Pinto Barbosa.

#### Tabela anexa ao Decreto n.º 41 099

Postos	Importâncias	
	1.º grupo	2.º grupo
Generais e brigadeiros . . . . .	160\$00	140\$00
Oficiais superiores . . . . .	120\$00	110\$00
Capitães e subalternos . . . . .	90\$00	85\$00
Sargentos-ajudantes . . . . .	80\$00	80\$00
Outros sargentos e furrielis . . . . .	70\$00	70\$00

Ministério do Exército, 7 de Maio de 1957. — O Ministro da Defesa Nacional e interino do Exército, Fernando dos Santos Costa.